

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0457/2023

O § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei n. 0457/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 1º A alienação pelas modalidades de que tratam os incisos do caput deste artigo depende de prévia autorização legislativa.

.....”

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto:

- Atribuir autorização prévia legislativa para avaliação das alienações de bens públicos imóveis, conforme os arts. 12 § 1º, e 39, IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A **doação** ou **utilização gratuita de bens imóveis** depende de **prévia autorização legislativa**.

(...)

Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

IX – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado;

(...)

(Grifos acrescentados).

Contudo, a proposta em questão, ao atribuir autorização genérica ao Chefe do Poder Executivo para alienação de bens públicos imóveis, sem autorização legislativa para avaliação do caso concreto, acaba por usurpar a competência constitucional do Poder Legislativo de apreciar conveniência e oportunidade da alienação do bem imóvel.

Consequentemente, não se pode dispor de norma genérica que retira a prerrogativa constitucional do Poder Legislativo de apreciar individualmente cada caso de alienação, cessão, concessão e autorização de uso de bens imóveis do Estado.

Além disso, a Assembleia Legislativa é titular, mediante controle externo, da missão constitucional de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, conforme art. 58 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Portanto, conto com o apoio dos colegas para a aprovação dessa importante medida, pois esta Casa não pode renunciar a sua atribuição de fiscalizar, previamente, a melhor destinação dos bens do Estado.

Sala das Sessões,

Dep. Matheus Cadorin